

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI**  
Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI  
Rua Padre Domingos, nº 505 - Centro - CEP: 64260-000 - Piripiri

---

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 17/2025-3ªPJ/MPPI**

**Notificante:** 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

**Notificados:** Exma. Sra. Prefeita Municipal de Piripiri, Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, e o Secretário Municipal do Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE), Sr. Carlos Alexandre Silva (Alexandre Madri).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

**CONSIDERANDO** o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "*(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*";

**CONSIDERANDO** que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa*";

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "*perturbar alguém, o trabalho ou*



sossego alheios: I e II - omissis; III - abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

**CONSIDERANDO** a sentença judicial nos autos nº 0001125-72.2013.8.18.0033, transitada em julgado no dia 13 de maio de 2022, a qual determinou ao Município de Piripiri-PI que "fiscalize e impeça a realização de quaisquer eventos de som automotivo no perímetro urbano ou rural, sem que tenha ocorrido o licenciamento ambiental prévio, com a propalação de ruídos ou sons em níveis superiores aos prescritos na Resolução CONAMA 001/90. c/c Norma NBR 10.152 da ABNT e o Decreto Estadual 9.035/93";

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no período dos festejos de Piripiri/PI, de 06 a 16 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** as situações de possíveis riscos à segurança pública, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

**CONSIDERANDO** que os ruídos excessivos provocam perturbação da saúde, que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta o interesse difuso e coletivo do cidadão, à medida que os abusos sonoros causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e diurno e ao sossego público;

**CONSIDERANDO** que, embora reconheça a tradição da utilização de barracas de palha, desde 2013 - ocasião em que ocorreu um incêndio nas instalações dos festejos - o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí vêm alertando para a necessidade de vedar o uso desse material, em razão do elevado risco de incêndios de grandes proporções, bem como da importância de prevenir, ao máximo, a ocorrência de eventos danosos dessa natureza, sendo que, até o presente momento, tais medidas ainda não foram efetivamente adotadas.

**RESOLVE RECOMENDAR** à **Exma. Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro**, Prefeita Municipal de Piripiri-PI, e ao Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE), **Sr. Carlos Alexandre Silva (Alexandre Madri)**, as seguintes providências imediatas, já de praxe e amplamente conhecidas da Administração Pública Municipal em eventos anteriores, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar o seu cumprimento:

a) **Apresentar** os seguintes documentos referentes aos Festejos de Piripiri 2025, especificamente do local de concentração das barracas (Praça Nelson Carneiro):



- Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;
- Laudo de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária do Município de Piri-piri-PI;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos;
- Plano de Disciplinamento do Trânsito, devidamente aprovado pela Superintendência de Trânsito do Município de Piri-piri;
- Plano de Segurança, aprovado pela autoridade policial competente, contendo a discriminação do número de seguranças particulares, policiais civis ou militares e viaturas envolvidos, bem como o procedimento a ser adotado em situações que demandem intervenção;
- Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Atestados de Regularidade de eventuais parques de diversões instalados, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

b) **Instalar banheiros químicos** nas áreas das barracas (Praça Nelson Carneiro) e das atividades religiosas (Igreja Matriz), em quantidade suficiente para atender adequadamente ao público esperado. As referidas instalações deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto na Lei nº 13.825/2019, devendo o número mínimo de banheiros acessíveis corresponder a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se, ao menos, 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

c) **Fiscalizar e inibir** a presença de **paredões de som/som** automotivo nas barracas instaladas na Praça Nelson Carneiro e imediações, permitindo-se apenas som mecânico em volume ambiente/moderado.

d) **Fiscalizar e coibir** o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de **fogos**, de estampidos ou não, considerando o alto risco de incêndio.

e) **Fiscalizar e assegurar o desligamento de todos os aparelhos sonoros** das barracas instaladas na Praça Nelson Carneiro **às 02h**, de modo a preservar o equilíbrio entre as festividades e a tranquilidade da vizinhança, considerando o caráter predominantemente residencial da área.

f) **Fiscalizar e proibir a montagem de estruturas de shows e palcos de médio e grande porte sem a devida documentação legal**, incluindo Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, Autorização municipal para utilização da praça, Alvará Sanitário e Licença Ambiental. Deve ser respeitado o horário limite de desligamento do som



(02h). O descumprimento desta recomendação poderá ensejar o cancelamento imediato do evento, com o apoio das autoridades policiais.

g) **Promover a divulgação ostensiva**, em rádios e portais locais, das seguintes proibições:

- Utilização de "paredões de som" ou qualquer equipamento sonoro em volume abusivo na Praça Nelson Carneiro e imediações;
- Venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- Manuseio, utilização, queima e soltura de fogos.

h) **Proibir a instalação de "barracas de palha" na Praça Nelson Carneiro e entorno**, em razão do elevado risco de incêndio, medida já discutida reiteradamente em reuniões anteriores desde o incêndio ocorrido em 2013 durante os festejos, devendo ser utilizadas tendas confeccionadas em material diverso, conforme orientações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Fixa-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência ou recebimento, para que os destinatários se manifestem quanto ao acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, pelo e-mail **terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br**, as providências adotadas e a documentação comprobatória do fiel atendimento.

Ficam os notificados cientes de que a presente recomendação possui natureza **RECOMENDATÓRIA E PREMONITÓRIA**, com a finalidade de prevenir responsabilidade civil e administrativa, não se admitindo, futuramente, alegação de desconhecimento quanto à extensão e ao caráter ilegal dos fatos noticiados.

As recomendações do Ministério Público não se configuram meras sugestões ou conselhos destituídos de força cogente, mas sim instrumentos que colocam o recomendado em posição de ciência inequívoca acerca da ilegalidade de seus atos, caracterizando eventual dolo caso não adote as providências indicadas, com reflexos nas esferas cível, administrativa e, eventualmente, criminal.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente.

**Nivaldo Ribeiro**

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri/PI